

A interpelação da identidade étnica de Queimadas no contexto do licenciamento ambiental do “Projeto Serro”

Ana Clara de Pádua e Andrade

(Graduanda em Ciências Sociais pela UFMG. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG).

anaclaraandradepaduaa@gmail.com

Introdução

A fronteira minerária, como processo que produz reconfigurações sociais e territoriais na América Latina, decorre de dinâmicas globais que colocam a região como atraente para investimentos minerários desde a década de 90 (Bebbington, 2007) e avança sobre o município de Serro, Minas Gerais, no ano de 2014 quando a mineradora Anlgo American Minério de Ferro Brasil S.A. solicita à prefeitura a declaração de conformidade do “Projeto Serro” às leis de uso e ocupação do solo do município (Leite, 2018), cujos direitos minerários foram adquiridos pela Herculano Mineração posteriormente. O “Projeto Serro”¹, proposto pela Herculano Mineração, prevê a exploração de minério de ferro e beneficiamento a seco no município que é território de diversas comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, dotadas de saberes e modos de vida tradicionais intrinsecamente relacionados ao território e à apropriação de recursos ambientais para sua reprodução física, social, econômica e cultural. Trata-se, portanto, de

diferentes grupos étnicos que mantêm formas de vida tradicionais, baseadas na personalidade das relações sociais, nos valores éticos expressivos de uma forma de vida

¹ A formalização do licenciamento do “Projeto Serro” foi solicitada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais através do processo administrativo 2020.11.01.003.0001705 (Gesta, 2023).

culturalmente compartilhada e no modo próprio de apropriação dos espaços geográficos e dos recursos naturais nele disponíveis (Leite, 2018, p.2110).

Dentre essas, destaca-se a comunidade quilombola de Queimadas, cujo território ocupado é o meio pelo qual as práticas econômicas, culturais, espirituais, bem como os vínculos afetivos são construídos pela comunidade historicamente (Costa, 2017, p. 54).

Nesse sentido, a área pleiteada para a instalação e operação do empreendimento minerário interceptará o território quilombola se licenciado. Como demonstra Bronz (2011), frequentemente as definições das áreas de influência de empreendimentos que requerem licenciamento ambiental constituem delimitações territoriais impostas e arbitrárias para a gestão do empreendimento. Tais delimitações, contidas no EIA-RIMA, “implica o direcionamento de recursos, tanto para execução dos estudos quanto, após a concessão das licenças, para o desenvolvimento de projetos sociais e ambientais, de mitigação e compensação (Bronz, 2011a, p. 71).

No caso do “Projeto Serro”, as áreas de influência direta do empreendimento constituem “a região geográfica mais influenciada pelos impactos gerados pelo empreendimento, estando, portanto, exposta às modificações causadas na fase de planejamento, implantação e operação” (Geomil, 2022, vol. V, p.181). A partir dessa definição, o EIA ressalta a “não inclusão da região de Queimadas na Área de Influência Direta (Geomil, 2022, vol.V, p. 188), afirmação que contrasta com a territorialidade local da comunidade. Como demonstra Parecer Técnico da Associação Brasileira de Antropologia, pesquisas indicam que a área delimitada para instalações físicas do “Projeto Serro” dista cerca de apenas 1 km de núcleo da comunidade quilombola de Queimadas, ou seja, o projeto interceptará incontestavelmente o território quilombola (Aba, 2021).

Nesse contexto, uma vez que a constatação factual da existência de comunidades quilombolas no território não pode ser ignorada no processo de licenciamento, o Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Serro” utiliza-se da estratégia da negação da identidade étnica de Queimadas, interpelando-a. No que concerne ao licenciamento ambiental, o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, ainda não foi garantido à Queimadas, constituindo o que D'Almeida

(2020) já apontava como uma “dessintonia” entre o plano normativo e o plano das interações no âmbito do direito à consulta de povos indígenas e comunidades quilombolas, dado que apesar de normativas garantirem esse direito, em vários processos de licenciamento ambiental no Brasil, povos e comunidades tradicionais são privados deste como o caso de Queimadas.

Dessa forma, o objetivo principal do artigo é analisar as disputas simbólicas envolvidas no processo deste licenciamento ambiental com foco no fenômeno étnico, compreendendo como se dá a interpelação da identidade étnica de Queimadas no EIA-RIMA do projeto minerário e os efeitos desta no processo do licenciamento. Para tanto, a análise de partes do EIA-RIMA do “Projeto Serro”, bem como a observação participante em audiência pública sobre o projeto constituíram a base metodológica que sustenta o artigo.

Licenciamento ambiental e comunidades quilombolas

O debate ambiental no Brasil, bem como as iniciativas políticas relacionadas ao desenvolvimento econômico com vistas à integração no mercado internacional, reflete o ideal forjado à nível internacional do desenvolvimento sustentável como possível conciliação entre interesses econômicos, ambientais e sociais. Conciliação esta que, pretende-se alcançar via diálogo e produção de consensos entre os sujeitos envolvidos nos contextos de conflitos socioambientais, como demonstram Zhouri, Laschefski e Pereira (2005).

Nesse sentido, o licenciamento ambiental, parte da política ambiental brasileira, incorpora tal lógica da conciliação e da produção de consensos ao possibilitar espaços pretensamente participativos de diálogo entre os empreendedores proponentes de atividades potencialmente degradadoras e aqueles que serão afetados por tais atividades, com vistas a alcançar uma acomodação de interesses que viabilize o desenvolvimento econômico. Dessa maneira, a gestão ambiental por meio do licenciamento, não questiona o modelo desenvolvimentista capitalista mas busca uma adequação do meio social e ambiental a tal modelo.

A adequação ambiental constitui, então, um verdadeiro paradigma, inserido na visão desenvolvimentista que, ao apostar na "modernização ecológica", motivações políticas que atribuem ao mercado "a capacidade institucional de resolver a degradação ambiental (ACSELRAD, 2004, p. 23).

De acordo com a lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, art 9º, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, dentre outros, a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (BRASIL, 1981). A mineração de ferro é uma atividade cujo licenciamento ambiental é demandado em razão de gerar degradação e impactos ambientais diversos, entendidos a partir da Resolução Conama nº 1 de 1986 da seguinte maneira:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

Nesse contexto, vasta literatura científica no campo das ciências humanas registrara os impactos sociais de grandes empreendimentos de infraestrutura e minerários, especialmente, sobre grupos etnicamente diferenciados como comunidades indígenas e quilombolas cujo modos de vida dependem do território para sua reprodução física, social, econômica e cultural (Zhourri, 2023, Santos, 2007). Por conseguinte, uma vez que grupos portadores de identidades étnicas diferenciadas como os povos indígenas e quilombolas encontram-se localizados na área de influência de um empreendimento potencialmente degradador, como é o caso do “Projeto Serro”, faz-se necessário, no processo do licenciamento, a realização de estudos específicos de caracterização e análise de impactos nos seus modos de vida, cultura, economia e território, bem como a garantia do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada como pontua D’Almeida (2020).

O direito à consulta é preconizado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e garante aos povos potencialmente afetados por atividades de desenvolvimento a participação destes no processo do licenciamento, assim como determina que o resultado das avaliações de impacto ambiental deverão ser levadas em conta para o juízo de viabilidade socioambiental do projeto. De acordo com seu artigo nº 7:

sempre que necessário, os governos garantirão a realização de estudos, em colaboração com os povos interessados, para avaliar o impacto social, espiritual, cultural e ambiental das atividades de desenvolvimento planejadas sobre eles. Os resultados desses estudos deverão ser considerados critérios fundamentais para a implementação dessas atividades (Organização Internacional do Trabalho, 2011, p. 20).

A comunidade quilombola de Queimadas é, portanto, portadora do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, em razão de sua identidade étnica, bem como em razão da área pleiteada para a instalação do “Projeto Serro” se tratar de parte do território quilombola, conforme dito anteriormente, entretanto, durante o processo do licenciamento ambiental não houve a realização de estudos específicos para avaliar os impactos da atividade na comunidade quilombola, bem como não houve a consulta livre, prévia e informada aos quilombolas. A não garantia desse direito à comunidade quilombola de Queimadas é precedida e também é efeito da interpelação da identidade étnica de Queimadas por parte do EIA-RIMA, o qual será objeto de análise na seção seguinte.

A interpelação da identidade étnica de Queimadas no EIA-RIMA do “Projeto Serro”

O Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) são estudos obrigatórios que devem levar em consideração o meio ambiente e social a ser afetado por atividades de interesse econômico por meio de um diagnóstico dos territórios pleiteados e um prognóstico dos impactos futuros dessa atividade nos meios físico, biótico e socioeconômico (Brasil, 1986). Tratam-se de estudos que baseiam o juízo de viabilidade ambiental dos órgãos licenciadores e, portanto, devem ser elaborados antes da implementação e operação do empreendimento.

Segundo Fabiana Li (2011), a centralidade do EIA como fonte principal de informação nos processos de licenciamento faz com que a participação e a crítica social estejam circunscritas aos riscos e impactos visíveis no EIA. Este, por sua vez, é um instrumento que torna visível somente aqueles riscos e impactos passíveis de mitigação e manejáveis pela empresa. Isso significa que a própria categoria de “impacto” está em disputa nos processos de licenciamento.

Partindo do artigo 6º da Resolução Conama 01/1986, o Estudo de Impacto Ambiental deve desenvolver um diagnóstico do meio socioeconômico que contemple o uso e a ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. Em contrapartida à normativa, no EIA-RIMA do “Projeto Serro” não há no diagnóstico do meio socioeconômico descrições das práticas socioambientais desenvolvidas pelas comunidades quilombolas da região.

Ao contrário, a comunidade quilombola de Queimadas é apresentada com escassez de informações quanto às práticas sociais, econômicas e simbólicas intrinsecamente desenvolvidas no território. Soma-se a isso a definição de núcleos dessa comunidade como “comunidade rural”, “povoados”, “região” ocultando seu componente étnico. Com efeito, ignora-se toda uma rede de sociabilidade e a extensão e complexa territorialidade dessa comunidade quilombola que é formada por nada menos que cerca de 16 núcleos dispersos espacialmente costurados por relações de parentesco e compadrio (GESTA, 2023).

Essa ocultação estratégica de informações no EIA-RIMA, segundo Zhouri, Oliveira e Motta (2020), produz uma economia de visibilidades e invisibilidades, inclusão e exclusões taticamente pensadas que geram efeitos no reconhecimento do universo atingido pelo empreendimento e seus direitos e, consequentemente, influem nas responsabilidades estatais e empresariais durante o processo de licenciamento. À título de exemplo, a comunidade quilombola não teve até o momento², o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada em relação ao empreendimento, assim como o empreendedor não apresentou o Estudo do Componente Quilombola para mapeamento das afetações que o empreendimento causará no modo de vida de Queimadas.

2 Importante ressaltar que até a Audiência Pública do Projeto Serro - Mineração Conemp Ltda - Serro/MG (Herculano, 2024), ocorrida em junho de 2024, no município de Serro, não havia sido realizada a Consulta Livre, Prévia e Informada à comunidade quilombola de Queimadas.

Ainda no EIA-RIMA do projeto, há a interpelação explícita da identidade étnica de Queimadas nos seguintes termos:

Nota-se que grande parte do público pesquisado que se autodeclarou pertencente a comunidade quilombola, não relataram tradições, costumes praticados na comunidade. Não apresentaram características de comunidades quilombolas (Geomil, 2022, p.67).

Nesse trecho, o EIA faz referência à comunidade quilombola de Queimadas a partir de um julgamento arbitrário que pressupõe “características de comunidades quilombolas”, indo contra a literatura científica consensuada nas Ciências Sociais acerca do fenômeno étnico.

Antes de tudo, sabe-se que o fenômeno étnico não pressupõe como obrigatório e determinante a consanguinidade, ou seja, trata-se de um fenômeno essencialmente social, que se dá nas relações sociais, e tem como fato motivador a crença na procedência comum de forma que essa crença gere relações comunitárias e intercomunitárias de caráter político (Weber, 1999). Essa crença subjetiva gerada a partir de costumes e lembranças de um passado comum expressa um sentimento de pertença que propaga relações sociais presentes, assim, a memória do passado é um meio de organizar e pensar o presente e o futuro.

É importante reconhecer que o conteúdo dos costumes são históricos e relacionais, isto é, não são estáticos, mas variáveis no tempo e conforme a autonomia das próprias comunidades étnicas face a outras, ao estabelecerem as diferenças fundamentais que caracterizam-nas em relação à outra. Não são, portanto, traços culturais fixos que determinam uma identidade étnica, embora esses sejam também constituintes do fenômeno, mas os sentidos erigidos pelo próprio povo em relação a tais, desenvolvidos em razão da “crença subjetiva na procedência comum, de tal modo que esta se torna importante para a propagação de relações comunitárias” (Weber, p.270, 1999) que demarcam a fronteira da etnicidade.

No caso brasileiro, esse processo de diferenciação é expresso na emergência de inúmeras identidades étnicas que passam a reivindicar na arena pública direitos específicos pós Constituição de 1988. Conforme demonstra João Pacheco de Oliveira, tais processos demandam a reelaboração contextual dos conteúdos culturais por parte dos grupos em questão e a ação coletiva ou ação política que decorre de um processo de territorialização.

O que estou chamando aqui de processo de territorialização, é justamente, o movimento pelo qual um objeto político-administrativos - nas colônias francesas seria a “etnia”, na América espanhola as “reducciones” e “resguardados”, no Brasil as “comunidades indígenas” - vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso (Oliveira,1998, p. 56).

É nesse processo de territorialização, de caráter relacional e histórico, que várias coletividades produzem sua identidade própria em busca de destinos comuns, a exemplo das comunidades indígenas e quilombolas, dentre essas, a comunidade quilombola de Queimadas que protagonizou o seu processo de reivindicação étnica e reconhecimento perante o Estado, do qual resultou a certificação da Fundação Cultural Palmares.

Conforme demonstra Costa (2017), no caso da comunidade quilombola de Queimadas, o processo de autoidentificação e reivindicação de sua identidade étnica emergiu a partir do projeto de extensão executado pela Pontifícia Universidade Católica de Serro, denominado “A luta por reconhecimento de direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”. A partir da interlocução do povo de Queimadas com os proponentes do projeto, a comunidade inicia o seu autorreconhecimento enquanto quilombola e conquista o reconhecimento da Fundação Cultural Palmares no ano de 2007.

Desde então, o sentido da identidade quilombola de Queimadas vem sendo acionado e organizado pela comunidade em defesa do seu território frente à ofensiva minerária. Em audiência pública ocorrida em junho de 2024, no município de Serro, para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Serro” por parte do empreendedor e da consultoria ambiental que o produziu à população serrana, quilombolas de Queimadas erigiram os sentidos de sua identidade étnica, a exemplo seguinte fala³:

3 O trecho transcrito se refere ao documento de transcrição da audiência pública realizada em 11/06/2024. O documento da transcrição, juntamente com a ata e a gravação da referida audiência foram publicizados pelo empreendedor proponente do projeto (Herculano, 2024).

Oi gente, boa noite. Eu sou (...), quilombola. A gente mora em Queimadas, Serro, Minas Gerais. E... eu não sei ler porque meu pai me levou eu pra plantar um arroz, uma mandioca... aí então, gente, não... nem sei o que explicar, mas só que tem que lá na roça nossa nascente ainda... graças a Deus que cortaram o carvão, aí a natureza tá voltando e a gente tem uma nascente tão linda... Então eu queria pedir um favor pra gente não ser vizinho da mineração... Então, queria falar com vocês que vão colher, fazer uma plantação dum feijão, um arroz, deixar nossas águas crescer por favor. A gente vê netinho chegando pra não... não trazer doença, que isso aí... neles fazer aquela estrada lá a poeira atingiu nós, as vizinhanças, só na estrada... o... o móvel da gente tava cheio de poeira... aí nós fiquemo assim, triste... mas com Deus na frente vai abençoar que vai ficar todo mundo alegre. Com Deus na frente de nós e chega lá. Vamos ir se lutando, com fé em Deus pra nós ter nossas plantinhas, igual tá tendo a água aí voltando aí... então, se a mineração chegar acabou a água, acabou a nossa natureza... escutaram todo mundo? E vamo seguir em frente pra nós não ser amigo de mineração e obrigado. (Representante da comunidade quilombola de Queimadas apud Herculano, 2024, p.48, grifo meu).

Nesta fala, a representante quilombola aciona sua identidade étnica para estabelecer a fronteira entre a mineração e o seu grupo de pertencimento, isto é, a comunidade quilombola de Queimadas, em defesa do seu território. Tal diferenciação faz referência à apropriação diferenciada do território pela mineradora e suas atividades e aquela desenvolvida pela comunidade.

Segundo Svampa (2013), a atividade minerária na América Latina, baseada na exportação internacional de commodities, produz uma série de transformações locais, dentre estas, a desestruturação de economias regionais, a destruição de biodiversidade e a expulsão de comunidades rurais, campesinas e tradicionais de seus territórios de vida. Em contrapartida, tais comunidades desenvolvem sentidos e relações territoriais diferentes da relação exploratória e mercantil dos recursos naturais pela atividade econômica capitalista.

Nesse sentido, o apelo da quilombola para não ser vizinha da mineração e para deixarem as águas das nascentes de seu território crescerem, estas que poderão ser prejudicadas com a atividade minerária, nos remete então a dois projetos de apropriação distintos em relação ao território, quais sejam, a apropriação quilombola do território, com sentidos coletivos singulares versus a apropriação mercantil da atividade minerária.

Além disso, é imprescindível reconhecer na fala da quilombola a conexão entre identidade, pertencimento e território. Superadas teorias biologizantes e culturalistas acerca do fenômeno étnico, a antropóloga O'Dwyer (2022) aponta que os grupos quilombolas na

contemporaneidade são reconhecidos pela produção e manutenção de um território próprio, essencial à sua reprodução física, econômica e cultural. Por conseguinte, o texto constitucional reconhece a necessidade que tais “sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada” (O’Dwyer, 2022, p.2).

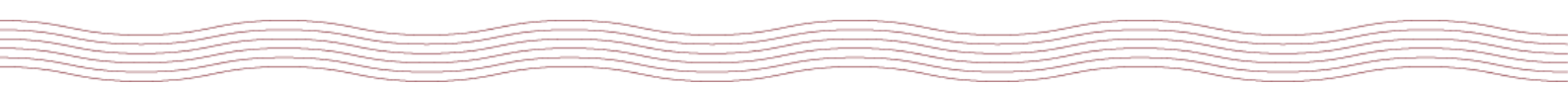
Portanto, ao expressar o desejo de não ser vizinha de mineração e não querer ser “amiga” de mineração, a quilombola reivindica a autodeterminação sobre o presente e o futuro do seu território, base de sustentação de seu modo de vida.

Considerações finais

Este artigo é resultado da tentativa de compreensão das disputas travadas no licenciamento ambiental de um projeto minerário sobre o fenômeno étnico. Nesse sentido, de um lado temos um Estudo de Impacto Ambiental forjado estrategicamente para ocultar e interpelar a identidade étnica de uma comunidade quilombola cujo território é desejado para a exploração mineral e de outro temos a comunidade quilombola acionando sua identidade coletiva para a defesa de seu território frente a atividade extrativa.

No licenciamento ambiental de atividades econômicas potencialmente poluidoras são necessários os estudos de impacto ambiental para o diagnóstico e prognóstico dos danos socioambientais consequentes. Os povos e comunidades tradicionais a serem afetados possuem o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, bem como aos estudos específicos que devem avaliar os impactos em seus modos de vida. No licenciamento do “Projeto Serro”, à comunidade quilombola de Queimadas não foram garantidos tais direitos.

Em contrapartida, houve no EIA-RIMA do projeto o ocultamento étnico da comunidade que fora retratada, estrategicamente, com escassez de informações sobre sua territorialidade, bem como houve a tentativa de negação da identidade quilombola de Queimadas ao forjar supostas “características quilombolas”. Conforme demonstra o texto, a literatura científica socioantropológica há tempo superou noções biologizantes e essencialmente culturalistas sobre o fenômeno étnico. A etnicidade é um fenômeno essencialmente social que caracteriza-se pela conformação de fronteiras sociais em que o próprio grupo se define perante outros. No que



tange às comunidades quilombolas, sabe-se que a consolidação de um território próprio é basilar para manutenção e reprodução de seus modos de vida.

Por fim, um dos efeitos da interpelação étnica de Queimadas por parte do EIA-RIMA do “Projeto Serro” é a não garantia de direitos diferenciados que esse grupo possui justamente em razão de sua identidade étnica, como o Estudo do Componente Quilombola e a Consulta Livre, Prévia e Informada. Apesar disso, quilombolas de Queimadas acionam sua identidade coletiva na audiência pública em defesa de seu território e modo de vida.

Referências

ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Parecer técnico: projeto de mineração no Serro - Minas Gerais.** Brasília, 2021.

ACSELRAD, H. **Justiça Ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas.** In: ACSELRAD, H.; PÁDUA, I.A.; HERCULANO, S. (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania.* Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004a.

BARTH, F.. **Grupos étnicos e suas fronteiras.** In: LASK, Tomke (Org.). *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas.* Rio de Janeiro: Contra Capa. 2000, p.187- 227.

BEBBINGTON, Anthony. Elementos para una ecología política de los movimientos sociales y el desarrollo territorial en zonas mineras. In: BEBBINGTON, A. (ed.) *Minería, movimientos sociales y respuestas campesinas: una ecología política de transformaciones territoriales.* Lima: IEP: CEPES, p.23-46, 2007.

BRASIL. **Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986 do CONAMA.** Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

BRASIL. **Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRONZ, Deborah. *Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI.* Tese de Doutorado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2011.

COSTA, Tiago Geisler Moreira. **A comunidade de Queimadas frente à expansão minerária no Alto Jequitinhonha: a defesa de um território.** 2017. 103 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

D’Almeida, Sabrina. *Consulta livre, prévia e informada? Sobre os processos de participação de comunidades quilombolas em licenciamentos ambientais no Brasil.* In: *Revista Antropolítica*, n. 49, Niterói, p.129-161, 2. quadr. 2020.

GEOMIL. **Projeto Serro: Estudo de Impacto Ambiental - EIA**, volumes I, II, IV, V e VI. Serro, 2022a.

GESTA/ UFMG. Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. *Nota Técnica sobre os Estudos Socioeconômicos para o EIA/RIMA da Geomil - Projeto Serro da Herculano Mineração.* Belo Horizonte, Minas Gerais: Gesta/UFMG. 2023.

HERCULANO. Processo SEI: 1370.01.0061994/2021-70. Licença Ambiental Concomitante (LAC2: LP+LI). **Audiência Pública - Empreendimento Conemp Projeto Serro Serro**, 11 jun.2024 [Transcrição]. 2024.

LEITE, Mateus. Territórios quilombolas e mineração: reflexões críticas sobre o direito à consulta e ao consentimento prévio das comunidades quilombolas nos processos de licenciamento ambiental. In: Revista de Direito da Cidade, vol. 10, nº 4, pp.2106-2142, 2018

Li, Fabiana. **"Responsabilidad y rendicion de cuentas en los estudios de impacto ambiental de un proyecto minero."** *Debate Agrario: analisis y alternativas*, July 2011, pp. 47+. *Gale OneFile: Informe Académico*, link.gale.com/apps/doc/A308004928/IFME?u=anon~15aad05c&sid=googleScholar&xid=aaead657. Accessed 15 Nov. 2024.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Introdução. In: _____. (org). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. ABA/ Editora FGV, Rio de Janeiro, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais** e Resolução referente à ação da OIT. Brasília, DF: OIT, 2011.

SANTOS, A. F. M. **Concepções de cultura, reconhecimento de direitos: o caso dos atingidos pela UHE Irapé**. In: CUREAU, S et al (orgs). Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural. Belo Horizonte: Editora Forum, 2011.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. **Parecer Técnico nº 01/2007/MPF/MG**, de 28 de junho de 2007. Parecer elaborado no âmbito dos procedimentos administrativos de nº. 1.22.000.002215/2003-01, 1.22.000.002818/2003-03, 1.00.000.007189/2003-67, 1.22.000.000386/2005-50, 1.22.000.000350/2005-76, 1.22.000.003549/2005-56, do Ministério Público Federal. Belo Horizonte, 2007

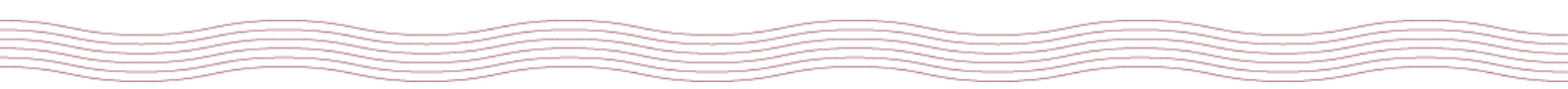
SVAMPA, Maristella. **Consenso de los Commodities y lenguajes de valoración en América Latina**. Revista Nueva Sociedad. n. 244, p.30-46, marzo-abril de 2013.

ZHOURI, Andréa. Crise como criticidade e cronicidade: a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais. In: Horiz. antropol., Porto Alegre, ano 29, n. 66, e660601, maio/ago. 2023.

ZHOURI, Andréa; TEIXEIRA, Raquel; MOTTA, Luana. **Os estudos de impacto ambiental e a economia de visibilidades do desenvolvimento**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2021.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. (Orgs.). A Insustentável Leveza da Política Ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ANAIS DO IX SEMINÁRIO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



ZHOURI, Andréa, LASCHEFSKI, Klemens. **Conflitos Ambientais**. Texto inspirado na Introdução do livro Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: Um Novo Campo de Investigação. In: Zhouri, A.; Laschefski, K. (org.). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 11-34